

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MUDA BRASIL**  
**OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**

(Consolidação aprovada em 01 de Agosto de 2012)

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidade**

**Art. 1º - INSTITUTO MUDA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.817.519/0001-79**, constituída aos 25 de setembro de 2006, inicialmente registrada sob a Razão Social Projeto Vida Nova São Paulo, foi alterada conforme consta na Ata da Assembleia Geral realizada em 01 de Agosto de 2012, com duração por tempo indeterminado, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, regularmente inscrita no Ministério da Justiça/MJ nº 08071029124/2008-19, publicado no D.O.U. em 20/02/2009, regido pela Lei nº 9.790/1999, e pelo Decreto nº 3.100/1999, doravante denominado apenas por Entidade, com sede estabelecida na **Rua baronesa de Bela Vista, 535 – Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-012**, de acordo com as normas e legislação vigentes.

**Art. 2º - O INSTITUTO MUDA BRASIL**, tem como finalidades e objetivos:

- I - promoção da assistência social, através do desenvolvimento de projetos sociais, desportivos, culturais, artísticos, educacionais priorizando o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sem distinção de raça, cor, sexo, ou crença religiosa, desde que considerados necessitados e excluídos socialmente;
- II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- III - promoção do desenvolvimento econômico e social autossustentável de combate à pobreza;
- IV - promoção do esporte e lazer, incentivando a prática de atividades físicas para desenvolvimento saudável;
- V - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI - promoção gratuita da saúde e programas de orientação e informação;
- VII - promoção do assistencialismo, voluntariado e integração social;
- VIII - promoção humana e inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais;
- IX - promoção da inclusão digital, informatização, empreendedorismo e capacitação profissional;
- X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável;
- XI - promoção do intercâmbio cultural nacional e internacional para a valorização do trabalho missionário voluntário e social;
- XII - promoção de segurança alimentar e nutricional, auxiliando no combate a fome;
- XIII - experimentação lucrativa ou não, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, treinamento profissionalizante, emprego e abertura de crédito financeiro;
- XIV - promoção da assessoria e orientação jurídica gratuita de caráter suplementar; divulgando os direitos constitucionais estabelecidos, e auxiliando na construção de novos direitos e da justiça social;
- XV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores e garantias universais;
- XVI - elaborar, desenvolver e executar projetos sociais, desportivos, culturais e artísticos, de forma a contribuir para a promoção social e a conscientização da importância da cultura no País;
- XVII - promoção da comunicação, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer forma de discriminação em virtude de nacionalidade, raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** - Para atender às finalidades previstas no artigo 2º, a Entidade poderá desenvolver variadas atividades e promover quaisquer ações sociais, que visem contribuir com a formação e a promoção social e dignidade da pessoa humana, dentre outras.

I – celebrar contratos, parcerias e convênios com órgãos, autoridades e empresas públicas, privadas ou outras organizações sem fins lucrativos, inclusive fundações e instituições religiosas ou de ensino, nacionais ou internacionais;

II – promover quaisquer eventos, programas e campanhas beneficentes, visando a captação de recursos financeiros e doação para o desenvolvimento da sua finalidade social;

III – prestar serviços, gratuitos ou não, em todas as suas espécies e modalidades, para a mobilização de recursos direcionados para a implementação de seus projetos;

IV – desenvolver e executar, de forma individual ou coletiva, projetos sociais, desportivos e culturais, criando inclusive metodologia própria de trabalho e de formação social;

V – treinar e capacitar profissionais para atuação junto à comunidade, empresas, entidades educacionais e afins, no sentido de promover a inclusão social.

VI – exploração de atividades econômicas comerciais, prestação de serviços, agenciamento de mão-de-obra especializada, assessoria, consultoria, intermediação de negócios e representação comercial.

VII – criar extensão e novos núcleos de atendimento, expandir os projetos atuais desenvolvidos ou iniciar novos projetos, inaugurar outras entidades e associações, designar grupos de trabalho para abrir e implantar novas unidades de prestação de serviços e filiais desta Entidade, em todo o território nacional e até fora dele, a qualquer tempo, gerar recursos visando autossustentabilidade, ampliação e expansão dos projetos já desenvolvidos atualmente, inclusive poderá emancipar e dar autonomia aos novos projetos e núcleos, que se regerão nos termos previstos neste Estatuto, bem como, observadas as regras de gestão e administração contidas no Regimento Interno da Entidade.

**Art. 5º** - A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, e também por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, por todo o território nacional, ou fora dele, sendo as mesmas regidas pelas disposições constantes deste Estatuto Social.

## Capítulo II – Dos Associados

**Art. 7º** - Qualquer pessoa idônea, física ou jurídica, pode ser aceita como associada da Entidade, que é constituída por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores e colaboradores.

§ 1º - Para ser aceito como associado, com exceção dos associados fundadores, a pessoa deverá ser apresentada por um membro da Diretoria, ficando a critério da Diretoria a sua admissão ou não.

§ 2º - São considerados associados fundadores aqueles que efetivamente fundaram o INSTITUTO MUDA BRASIL, conforme indicação da “Ata de Assembléia Geral para constituição de Entidade sem fins lucrativos, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO MUDA BRASIL” do dia 25 de setembro de 2006.

§ 3º - São considerados associados colaboradores, desde que admitidas pela Diretoria, todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem alguma contribuição através de serviço voluntário, ou que contribuam de qualquer forma, regularmente, com a Entidade.

**Art. 8º** - São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - ser convocado e participar das Assembléias Gerais;
- III - tomar conhecimento de todas as ações desenvolvidas pela Entidade;
- IV - desligar-se, voluntariamente, do quadro associativo a qualquer tempo;
- V - ter acesso às prestações de contas e balanços da Entidade;
- VI - participar das atividades sociais da Entidade;
- VII - votar os assuntos de deliberação em Assembléias Gerais

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II - Exercer seu poder de voto nas Assembléias Gerais, sob pena de, não o exercendo, fazer perecer seu direito para o ato em questão;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- IV - acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - zelar pelo bom nome e o bom desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º.

**Art. 10** - A qualidade de associado da Entidade é personalíssima e, portanto, intransferível.

**Art. 11** - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

**Art. 12** - O desligamento do associado, se dará:

- a) voluntariamente, a pedido do mesmo;
- b) por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- c) por falecimento.
- d) por não comparecimento injustificado a 02 (duas) Assembleias Gerais.

**Art. 13** - A exclusão do associado dar-se-á por:

- a) Por justa causa ou por motivos graves, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido e deliberado pela Diretoria;
- b) Agir de forma insubordinada às determinações da Assembléia Geral, bem como as determinações exaradas pela Diretoria;
- c) praticar ato prejudicial aos interesses, ou ao bom nome da Entidade.

**Art. 14** - É garantido ao associado excluído o direito de defesa, por escrito e devidamente protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão, encaminhado para a Assembléia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido.

§ 1º - Da decisão que repelir a defesa e excluir o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, que será submetido à nova apreciação da Assembléia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecurável.

### Capítulo III - Da Organização e Administração

**Art. 15** - O INSTITUTO MUDA BRASIL será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;



III – Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos associados fundadores, colaboradores, membros da Diretoria e do conselho fiscal, desde que quites com suas obrigações.

**Art. 17** - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 37;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - apreciar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;
- VII – destituir os administradores da Entidade;
- VIII – julgar defesas e recursos de associados excluídos.

**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, é exigível quorum de 2/3 (dois terços) em assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Para as deliberações a que se refere os demais incisos, é exigível quorum por maioria simples dos presentes.

**Art. 18** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, anualmente ou a cada quadriênio, quando for convocada, para:

- I – aprovar a proposta de programação e planejamento da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando for convocada:

- I – pela Presidência;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados.

**Art. 20** - A convocação para a Assembléia Geral será feita por qualquer meio idôneo de comunicação, obedecendo-se antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data de realização da Assembléia.

**Parágrafo único** - Para a realização da Assembleia, será indispensável a presença do Diretor Presidente, ou na sua impossibilidade, poderá ser representado pelo Diretor Vice-Presidente, ou por outro diretor nos termos previsto neste Estatuto.

**Art. 21** – A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Capítulo IV – Da Diretoria

**Art. 22** - A Diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos, e será constituída por Presidente, Vice-Presidente, e Diretor Administrativo, sendo permitida a recondução aos cargos por ilimitadas vezes.

**Art. 23** - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Entidade, relatórios de atividades, propostas orçamentárias, balancetes contábeis e planos anuais de ação;
- II – executar a programação anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Analisar a indicação de novos associados, e também indicá-los;
- VI – emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade.

**Art. 24 -** A Diretoria se reunirá periodicamente, sob convocação prévia, para discutir os assuntos de interesse da Entidade.

**Art. 25 -** Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Entidade, judicial e extra-judicialmente, ativa ou passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – aplicar todos os recursos no desenvolvimento das finalidades do artigo 2º;
- VI - praticar todos os atos necessários à gestão administrativa da Entidade, inclusive abertura e movimentação bancária, de qualquer natureza, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - outorgar procuração por instrumento público ou particular com poderes específicos para movimentação bancária, de qualquer natureza;
- VIII - outorgar procuração por instrumento público ou particular a fim de constituir advogado, com amplos poderes observada às clausulas "ad judicia et extra" ou "ad negotia";
- IX - a gestão executiva e administrativa da Entidade, podendo inclusive delegar trabalhos e funções aos demais Diretores, e ou funcionários, no auxílio à sua administração, e coordenar o trabalho dos demais Diretores;
- X - exercer o voto de minerva para solucionar impasse e desempate.
- XI – selecionar, contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

**Art. 26 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até a convocação da Assembléia Geral eletiva;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - convocar em caráter excepcional, a Assembleia Geral com urgência, em caso de falecimento ou invalidez permanente do Diretor-Presidente;

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral convocada para os fins do inciso IV deste artigo, terá como finalidade extraordinária deliberar sobre a substituição do Presidente, sendo autorizado que o Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Associado fundador, assumam a Presidência interinamente até o final do mandato, neste caso será dispensado o prazo mínimo de antecedência do edital previsto no artigo 20 deste Estatuto.

**Art. 27 -** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – praticar todos os atos necessários à gestão administrativa da Entidade, inclusive abertura e movimentação bancária, de qualquer natureza, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII – efetuar a prestação de contas prevista no artigo 36;
- IX – elaborar relatório das contas bem como o balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

### Capítulo V – Conselho Fiscal

**Art. 28** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da Entidade, e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia, para exercer mandato por igual período da diretoria, sendo permitida a recondução pelo mesmo período, sem qualquer limitação de vezes.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atividades abaixo discriminadas, emitindo parecer conclusivo:

- I – verificar a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;
- II – examinar livros e documentos contábeis;
- III – emitir parecer sobre relatórios, balancetes e escrituração contábil;
- IV – analisar balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo à Diretoria.
- V – requisitar, a qualquer tempo à Diretoria, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- VI – acompanhar, caso entenda necessário, o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – emitir parecer conclusivo à Diretoria, para posterior encaminhamento para a Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou quando for convocado.

### Capítulo VI – Do Patrimônio

**Art. 30** – O patrimônio da Entidade será constituído por:

- I - bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, que possua ou venha a possuir;
- II - proventos e receitas provenientes de seus bens ou serviços eventualmente prestados;
- III – quaisquer contribuições de seus associados ou colaboradores.

**Art. 31** - Os recursos financeiros da Entidade advirão de:

- I – doações, legados, auxílios e subvenções recebidos dos associados ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – receitas oriundas de suas atividades, previstas nos artigos 2º e 4º, essenciais à consecução dos objetivos estatutários;
- III – rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- IV – valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades da Entidade;



V – qualquer outra receita obtida legalmente.

**Parágrafo único:** Todos os bens adquiridos até mesmo por doações devem ser devidamente registrados em nome da Entidade.

**Art. 32** - Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio da Entidade, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas nos artigos 2º e 4º, e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade para a perfeita consecução de seus objetivos estatutários, apresentando-se os relatórios periódicos necessários às autoridades competentes.

§ 1º – A Entidade não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, nem distribui dividendos, bonificações ou parcela de seus resultados obtidos com suas atividades, em razão de competências, funções ou atividades atribuídas pelo Estatuto Social aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, fundadores ou equivalentes

§ 2º - É permitido à Entidade receber ou efetuar doações, de quaisquer naturezas, de instituições ou para outras associações sem fins lucrativos, com sede no Brasil, ou fora dele, a fim de contribuir para a consecução de suas finalidades.

**Art. 33** - Sem prejuízo de sua condição de Entidade sem fins lucrativos, a Entidade, visando garantir a consecução de suas finalidades institucionais, e com o objetivo único e exclusivo de solidificar a sustentabilidade de suas atividades, poderá exercer atividades produtoras de recursos materiais, ou prestar serviços, bem como gerar recursos, respeitada a legislação vigente, sendo expressamente vedada a participação, ou a distribuição de dividendos, bonificações ou parcela dos resultados destas outras atividades a seus diretores, associados ou colaboradores.

**Art. 34** – A Entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exerce suas atividades, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

#### Capítulo VII – Da Prestação de Contas

**Art. 35** – A prestação de contas da Entidade observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos fiscal e previdenciária, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV – que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

**Art. 36** – A Entidade poderá, a qualquer tempo, ser dissolvida ou extinta quando for impossível sua continuidade, ou por falta de recurso financeiro, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de no mínimo três quartos dos associados presentes.

§ 1º - No caso de dissolução, o patrimônio líquido, os créditos e as subvenções a receber, serão revertidos obrigatoriamente em favor de outra Entidade sem fins lucrativos congênere, qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social, com sede no Brasil, por decisão da Assembléia que aprovar a dissolução.

§ 2º - É vedado a qualquer associado, receber em restituição, qualquer parcela do patrimônio líquido remanescente da Entidade, ou ainda, qualquer contribuição que tenha prestado a este, em caso de eventual dissolução, exceto a título de reembolso ou ressarcimento.

§ 3º - O patrimônio líquido de que trata este artigo não poderá constituir patrimônio de indivíduo ou de Entidade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 37** - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o artigo 17, inciso II, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 39** - Nenhum associado que se retire, ou, seja excluído do quadro social da Entidade poderá, sob qualquer forma ou pretexto, reclamar parte no patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição que tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades do artigo 2º.

**Art. 40** - O exercício social da Entidade encerra-se sempre em trinta e um de Dezembro de cada ano quando então será elaborado o Balanço Geral para posterior apresentação à Diretoria e à Assembléia Geral.

**Art. 41** - Os associados, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações, ônus ou dívidas em nome da Entidade.

**Art. 42** - É vedado o uso do nome da Entidade, por qualquer associado, Diretor ou Funcionário, em atos e contratos estranhos aos seus objetivos, sob pena de nulidade.

**Artigo 43** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

São Paulo, 01 de Agosto de 2012.

*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signature]*

**GUILHERME FONSECA DENYS PINHEIRO LIMA**  
Presidente

**ELISEU SANTOS DE SOUZA**  
Advogado - OAB/SP nº 271.531

Protocolado 9º RTD CPJ



*Handwritten mark*

90

M.D.M.  
Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP  
R\$ 111,84 Protocolado e prenotado sob o n. **45.561** em  
R\$ 31,78 **17/09/2012** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 23,56 sob o n. **33.665**, em pessoa jurídica.  
R\$ 5,92 Averbado à margem do registro n. **20231**  
R\$ 5,92 São Paulo, 25 de setembro de 2012

Total R\$ 179,02

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Elisângela R V Montealbano - Escrevente Autorizada

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - CARLOS ALVIN C. CUNHA - OFICIAL  
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330  
Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME FONSECA DENYS PINHEIRO LIMA,  
sem valor econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste  
cartório e dou fé.  
São Paulo, 17 de setembro de 2012.  
Em Teste da verdade.

VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE  
Cód. [1964763609330200478273] (Qtd 1: Total R\$ 4,00)

429 SUBDISTRITO - JABAQUARA  
BERTA DIVA SALZIMON MACHADO  
São Paulo, Av. Fa. Ex. 276  
Esc. Escrevente Autorizada  
Coleção Nacional do Brasil  
Estado de São Paulo  
FIRMA 1  
1056AA625859

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
São Paulo, 17 SET. 2012  
Título prenotado sob nº 45661